



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.261, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

**APOSENTA POR TEMPO DE SERVIÇO O
SERVIDOR ORLANDO MIRANDA.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os processos nº 4617, de 01.07.93 e 6371, de 08.11.94, e Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul adotado pelo Município,

D E C R E T A :

Art. 1o. - Fica concedida aposentadoria por tempo de serviço, a partir de 01 de outubro de 1993, ao servidor estatutário **ORLANDO MIRANDA**, matrícula 5.027, Operador de Máquinas Pesadas, nível 5, letra F, lotado na Secretaria Municipal de Obras, carga horária de 48h até 04/10/88, e a partir de 05/10/88, com a promulgação da Constituição Federal, alterado para 44h semanais, conforme Art. 178, da Lei 1.751, de 22/02/52, Art. 56, Parágrafo 4o., Inciso I, da Lei 7.357, de 08.02.80, e Art. 113, da Lei 1.751, de 22.02.52, combinado com o Art. 113, da Lei Complementar no. 10.098, do Novo Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Município, através da Lei 535, de 14.04.60, e na forma do Art. 40, Inciso III, letra "a", da Constituição Federal, fazendo jus a proventos integrais.

Art. 2o. - Perceberá, na inatividade, proventos integrais, mensais, conforme o discriminado abaixo:

BÁSICO: CR\$ 20.924,00 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais) conforme Lei 2.556/93.

AVANÇO: 08 (5% cada, num total de 40%) CR\$ 8.369,60 (oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros reais e sessenta centavos), conforme Art. 4o., da Lei 1.041/68.

AVANÇO PROPORCIONAL: 2,77% CR\$ 579,59 (quinhentos e setenta e nove cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), conforme Art. 40, item 4o, da Lei 2.197/89 do PCC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)


GRATIFICAÇÃO ADICIONAL: 25% CR\$ 5.231,00 (cinco mil, duzentos e trinta e um cruzeiros reais), conforme Lei no. 12/47.

ADICIONAL NOTURNO: 20% CR\$ 4.184,80 (quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros reais e oitenta centavos), conforme Art. 113, Lei 1.751/52, combinado com Art. 113, da Lei Complementar no. 10.098, de 03.02.94, do Novo Estatuto do Funcionário Público Civil do Rio Grande do Sul; perfazendo um total de CR\$ 39.288,99 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros reais e noventa e nove centavos) mensais.

Art. 3o. - Revogam-se os Decretos no. 2.067, de 15.10.93, no. 2.166, de 29.08.94 e no. 2.198, de 27.01.95, tornando-os nulos e insubsistentes, conforme deficiências apontadas pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01.10.93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

